

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 366

Senhores Deputados.—Pelo projecto de lei n.º 350-A, da iniciativa do Sr. Deputado Baltasar de Almeida Teixeira, procura-se desanexar a paróquia civil de Fortios, do concelho de Portalegre, da paróquia civil de S. Lourenço, do mesmo concelho.

A freguesia de Fortios foi anexada à de S. Lourenço, por decreto de 24 de Abril de 1879, com o fundamento de que ela não possuía os elementos necessários para poder fazer uma administração paroquial independente de outra freguesia.

Pelos documentos juntos ao projecto mostra-se que as razões em que se baseia o referido decreto de 24 de Abril já não subsistem, e verifica-se até que a freguesia de Fortios tem actualmente recursos económicos que lhe permitem uma existência paroquial independente, como possui uma população, que não é inferior à da maior parte das paróquias do país.

Em face do exposto, é a vossa comissão de administração pública de parecer que deve ser aprovado o referido projecto de lei.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 24 de Março de 1916.

Lopes Cardoso.

Adriano Gomes Pimenta.

Vasco de Vasconcelos.

António da Costa Godinho do Amaral.

Carlos Olavo.

Ribeiro de Carvalho, (com declarações).

Alfredo de Sousa.

Projecto de lei n.º 350 - A

Senhores Deputados.—Nos termos do artigo 3.º, § 1.º do Código Administrativo de 1878, que autorizava o Governo a fazer a anexação de duas ou mais freguesias que em separado não tivessem os elementos necessários para a administração paroquial, foi, por decreto de 24 de Abril de 1879, anexada a freguesia de Fortios à de S. Lourenço da cidade de Portalegre.

Não subsistem as razões que justificaram aquela medida, porquanto, como se mostra dos documentos juntos, a paróquia civil dos Fortios contava pelo último censo a população de 1:230 habitantes e, pelo recenseamento de 1914, 32 cidadãos elegíveis para cargos paroquiais. E de crêr é que aqueles números não representam já, por deficientes, a expressão da verdade.

Por isso, em duas representações, as-

sinada uma por 17 e outra por 33 cidadãos da paróquia civil de Fortios, foi pedida ao Governo a sua desanexação da de S. Lourenço que no entanto não pôde ser decretada pelo Poder Executivo, porque, conforme o douto parecer, junto, do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de Novembro de 1914, só o Poder Legislativo a pode autorizar.

Nesta conformidade, tenho a honra de

Em 21 de Março de 1916.

submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É desanexada da paróquia civil de S. Lourenço, do concelho de Portalegre, a paróquia civil de Fortios, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Baltasar Teixeira.

